

**Ficha Técnica Informativa de produto financeiro (FTI)**  
**Depósito à Ordem Super Conta Ordenado**

BCGA.v 01.09.2020

<b>A. Elementos de identificação</b>	
<b>1. Identificação da Instituição Depositária</b>	
<b>1.1 Denominação</b>	BANCO CAIXA GERAL ANGOLA, SARL
<b>1.2 Endereço</b>	Av. 4 de Fevereiro nº 99
<b>1.3 Contactos</b>	Telefone: +244 226 424 400 Endereço de Email: qualidade.reclamacoes@caixaangola.ao
<b>2. Data da FTI</b>	
01.09.2020	
<b>B. Descrição das principais características do produto</b>	
<b>1. Designação comercial do produto</b>	
Super Conta Ordenado Caixa Angola	
<b>2. Condições de acesso</b>	
<p>Cientes Particulares, trabalhadores por conta outrem, que pretendam domiciliar o seu salário no Caixa Angola, mediante a apresentação dos documentos exigidos na check-list de abertura de conta e os seguintes documentos adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recibo de ordenado dos últimos três meses;</li> <li>• Termo de compromisso, assinado pela entidade patronal, de: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Domiciliação de salários no Caixa Angola;</li> <li>- Informação previa ao Caixa Angola em caso de rescisão do contrato de trabalho com o Colaborador.</li> </ul> </li> </ul>	
<b>3. Modalidade</b>	
Depósito à Ordem.	
<b>4. Moeda</b>	
Kwanza (AKZ).	
<b>5. Constituição do depósito</b>	
<b>5.1 Montante mínimo</b>	AKZ 250.000,00
<b>5.2 Montante máximo</b>	N.A.
<b>6. Manutenção do depósito</b>	
<b>6.1 Montante mínimo</b>	N.A.
<b>6.2 Montante máximo</b>	N.A.
<b>7. Taxa de remuneração</b>	
<b>7.1 TANB</b>	N.A.
<b>7.2 TANL</b>	N.A.
<b>7.3 Remuneração a taxa variável (se aplicável)</b>	
<b>7.3.1 Indexante</b>	N.A.
<b>7.3.2 Frequência da revisão</b>	N.A.
<b>7.3.3 Spread</b>	N.A.
<b>7.3.4 Forma de arredondamento (se aplicável)</b>	N.A.
<b>8. Cálculo dos juros</b>	
<b>8.1 Descrição</b>	N.A.
<b>8.2 Cálculo e a forma de arredondamento aplicável</b>	N.A.
<b>8.3 Cálculo com base num saldo médio (se aplicável)</b>	N.A.
<b>9. Pagamento dos juros</b>	
<b>9.1 Periodicidade</b>	N.A.
<b>9.2 Forma de pagamento</b>	N.A.
<b>10. Regime fiscal</b>	
Comissões e contraprestações por produtos financeiros estão sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa de 14%.	
<b>11. Comissões e despesas</b>	
<p>Aplicam-se as comissões e despesas previstas no preçário em vigor do Caixa Angola para as contas de depósito à ordem. Contudo, considerando a sua finalidade, estão isentas as seguintes comissões:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Comissão de Manutenção de Conta;</li> <li>Anuidade do Cartão de Débito Multicaixa.</li> </ul>	

**Ficha Técnica Informativa de produto financeiro (FTI)**  
**Depósito à Ordem Super Conta Ordenado**

BCGA.v 01.09.2020

**12. Facilidades de descobertos**

Possibilita o acesso a descoberto autorizado sujeito a análise e parecer interno. Taxa Anual Nominal (TAN): Luibor 1 mês + Spread até 7,00%, de acordo com a tabela de taxas de juros em vigor. Cálculo de Juros: os juros serão calculados diariamente sobre todo capital utilizado e não reembolsado em cada momento, tendo como base um ano de 365 dias e pagos postecipadamente, acrescentando imposto de selo sobre os juros. Condições de reembolso: todo e qualquer valor depositado ou transferido para crédito da conta será, logo que disponível, imputado e aplicado no reembolso automático, total ou parcial, do crédito que se encontre utilizado, pelo montante correspondente.

**13. Ultrapassagem de crédito**

N.A.

**14. Outras condições**

O Cliente deverá garantir a manutenção das domiciliações de salário mensais. Caso não se verifiquem créditos correspondentes ao valor do salário durante 3 meses consecutivos, o cliente deixará de ter acesso a manutenção da oferta desta conta e será migrado para a conta de depósitos à ordem em vigor no Caixa Angola para Clientes Particulares, sem domiciliação de salários.

**15. Fundo de Garantia dos Depósitos**

Os depósitos constituídos no Caixa Angola beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), até ao limite de Kz 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas), por depositante e por instituição.

No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros. No caso de depósitos constituídos em moeda estrangeira, o saldo é convertido em Kwanzas, ao câmbio da referida data (taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola). No caso de contas colectivas e na ausência de disposição em contrário, o FGD reparte em partes iguais o reembolso respeitante à conta. Por exemplo, se um casal for titular de uma conta de Kz 30.000.000, cada um tem direito a receber Kz 12.500.000.

A presente informação constitui um resumo do actual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor.

**C. Prazo das condições da FTI**

As informações constantes deste documento são válidas até a data de vencimento do mesmo.

Disponibilizado previamente ao cliente.

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do cliente  
(Conforme Ficha de Assinaturas)

\_\_\_\_\_  
Conferência do Balcão